

## Projeto de Resolução n.º 782/XV/1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo que adote medidas de promoção do acolhimento familiar e de reforço dos direitos das famílias de acolhimento e das crianças e jovens acolhidas

### Exposição de Motivos

Em linha com aquelas que são as principais recomendações internacionais de referência, a Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, procedeu à alteração da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em termos que passaram a prever a necessidade de o Estado privilegiar o acolhimento familiar, em detrimento do acolhimento residencial. Por sua vez e na sequência de iniciativa do PAN e de outros partidos, a Lei n.º 47/2019, de 8 de julho, procedeu à alteração do Regime de Execução do Acolhimento Familiar, em termos que lhe introduziram um conjunto de medidas de incentivo a esta forma de acolhimento, nomeadamente a possibilidade de deduções em sede fiscal, a inclusão da criança ou jovem em acolhimento familiar no âmbito do regime de faltas ou o reforço dos apoios financeiros.

Não obstante tais esforços da Assembleia da República, volvidos quase 4 anos das últimas alterações ao regime do acolhimento familiar, constata-se que continua a existir no nosso país um número diminuto de famílias de acolhimento e que, de acordo com o mais recente relatório CASA, apenas 3,5% de crianças e jovens (ou seja, 224) em sistema de acolhimento são direcionados para o acolhimento familiar. Apesar de escasso este número corresponde ao maior crescimento dos últimos 15 anos, o que se ficou a dever não só às alterações legislativas empreendidas nos últimos 8 anos, mas também conjunto de ações de disseminação desta resposta, como sejam a elaboração de um guia prático e folheto informativo por parte da Segurança Social, a dinamização de uma campanha nacional de divulgação desta resposta pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a realização de sessões informativas, cursos de formação e certificação de novas famílias de acolhimento.

Sem prejuízo do exposto, continuam a verificar-se um conjunto de dificuldades a que esta iniciativa pretende dar resposta e cuja solução não passa necessariamente por alterações legislativas, mas antes por melhoria de procedimentos, por reforço da formação e por campanhas de sensibilização.

A primeira das dificuldades, reconhecida de resto pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social, passa pela perceção negativa que os juízes e os tribunais continuam a ter quanto ao acolhimento familiar, pois, ao não o reconhecerem como “modelo de confiança”, acabam por não aplicar esta opção como medida preferencial de colocação das crianças e jovens em risco, nos termos definidos na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (que desta forma fica por cumprir). Assim, a primeira medida que propomos é a que se assegure o reforço da formação de magistrados e das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens relativamente ao acolhimento familiar, em moldes que garantam uma sensibilização para o enquadramento legal em vigor, as boas práticas internacionais na matéria e as vantagens deste modelo de acolhimento face a outros.

A segunda das dificuldades prende-se com o facto de se continuar a verificar uma menor disponibilidade das famílias de acolhimento para acolher crianças e jovens mais velhas. De acordo com o referido relatório CASA, de 2021, o maior número de crianças a beneficiar desta resposta tem menos de 6 anos (66 crianças, um total de 29,5% do total) e no caso da faixa etária dos 15 aos 17 anos registou-se mesmo um decréscimo de 25% no acolhimento familiar. Este problema ocorre também no âmbito da adoção conforme o PAN já alertou por via do Projeto de Lei n.º 534/XV. Por isso mesmo, a segunda das medidas propostas por esta iniciativa passa por assegurar a inclusão no âmbito do referencial de formação do Programa de Acolhimento Familiar de ações de sensibilização e capacitação para o acolhimento e adoção de crianças mais velhas.

A terceira das dificuldades prende-se com o facto de continuar a existir dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais por parte das famílias de acolhimento. Não são raros os casos em que crianças e jovens acolhidos ficam sem médico de família, porque as Unidades de Saúde Familiar e Centros de Saúde recusam a sua integração no agregado familiar da família de acolhimento; em que balcões do cidadão ou lojas do cidadão impedem a renovação dos cartões de cidadão das crianças menores por parte das suas famílias de acolhimento; em que crianças em regime de acolhimento familiar se veem excluídas do acesso à creche, porque estas entidades desconhecem que estas crianças são abrangidas por um regime de “extravaga”; ou em que crianças e jovens em regime de acolhimento se veem com dificuldades de matrícula no ensino obrigatório, porque a respetiva Junta de Freguesia se recusa a passar declaração de que a criança faz parte do agregado familiar da sua família de acolhimento. Estas situações são absolutamente inadmissíveis e contrariam os avanços legais dados nos últimos anos, pelo que com a presente iniciativa o PAN pretende que seja criado um grupo de trabalho interministerial para o levantamento das dificuldades sentidas pelas famílias de

acolhimento no seu relacionamento com a Administração Pública e no acesso a serviços públicos essenciais, e à identificação das alterações de procedimentos que se revelem necessárias a melhor salvaguardar os direitos das famílias de acolhimento e das crianças e jovens acolhidas.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias a assegurar:

- I. O reforço da formação de magistrados e das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens relativamente ao acolhimento familiar, em termos que garantam uma sensibilização para o enquadramento legal em vigor, as boas práticas internacionais na matéria e as vantagens deste modelo de acolhimento face a outros;
- II. A inclusão no âmbito do referencial de formação do Programa de Acolhimento Familiar de ações de sensibilização e capacitação para o acolhimento e adoção de crianças e jovens mais velhos; e
- III. A criação de um grupo de trabalho interministerial para o levantamento das dificuldades sentidas pelas famílias de acolhimento no seu relacionamento com a Administração Pública e no acesso a serviços públicos essenciais, e à identificação das alterações de procedimentos que se revelem necessárias a melhor salvaguardar os direitos das famílias de acolhimento e das crianças e jovens acolhidas.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 22 de junho de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real